

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0380/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0380/2001 DE 27/06/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 18:07:52

00000017892-60



EMENTA:

DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE PERMANÊNCIA DAS FEIRAS-
LIVRES NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, IMPÕE A
OBRIGATORIEDADE DE RODÍZIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 23/04/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica Substituto



Câmara Municipal de São Paulo Nº _____
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 01 do proc.
Nº 380 de 01

icone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE

AS COMISSOES DE: PROJETO

Comitê de Justiça 27 JUN 2001

P. Urbana M.M. Nogueira

The Atlantic Economy

Francisco L. Rangel

Presidência

PRESID-RTV

01 - PL
01-038072001

Dispõe sobre o período de permanência das feiras-livres nos logradouros públicos do Município, impõe a obrigatoriedade de rodízio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. As feiras-livres realizadas no âmbito do Município de São Paulo não poderão ser localizadas, no mesmo logradouro público, por período contínuo superior a 2 (dois) anos, contados da vigência desta lei.

§ 1º - A instalação das feiras-livres em logradouro aonde a feira já esteve localizada só poderá ocorrer após o intervalo de, no mínimo, 8 (oito) anos.

§ 2º - Excepcionam-se do disposto nesta lei as feiras-livres localizadas em logradouros onde inexistam imóveis residenciais, industriais, comerciais ou de prestação de serviços e cuja ocupação não impeça, absolutamente, o trânsito de pessoas e veículos não relacionados ao evento.

Art. 2º. Caberá à SEMAB a organização do rodízio, devendo divulgar, previamente, listagem dos logradouros a serem ocupados.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, no que couber, inclusive fixando previamente o rodízio a que ela se refere.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Junho de 2.001


PAULO FRANGE
Vereador

Seção de Publicação
Edição de Anais - D. 1.1

27 JUN 2001

1745h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 28/06/21 a 600

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 02 do proc.
Nº 380 de 01
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo trazer justiça para muitos moradores da Cidade de São Paulo.

Ocorre que muitos paulistanos são penalizados pela instalação de feiras-livres diante de seus imóveis, fato que atrapalha sobremaneira o sossego de residências e atividades produtivas no caso de indústrias, oficinas, lojas etc.

Nosso propósito é dividir o ônus das feiras-livres, que ainda são necessárias para o abastecimento prático e barato da população, entre um número maior de pessoas.

É injusto, posto que todos pagam seus impostos municipais, que apenas uma pequena parcela da população sofra o incômodo das feiras-livres em benefício de todos os demais.

Assim sendo, proponho que as feiras-livres sejam submetidas a um rodízio entre vários logradouros, distribuindo de modo mais equânime ganhos e perdas.

Dado o alto grau de interesse social e o senso de justiça que fundamenta a presente propositura, peço aos meus nobres pares a aprovação deste projeto.

São Paulo, 27 de Junho de 2.001.

PAULO FRANGE
Vereador e Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-380 de 1901 02 08 01 (a) Adelina *Ad*

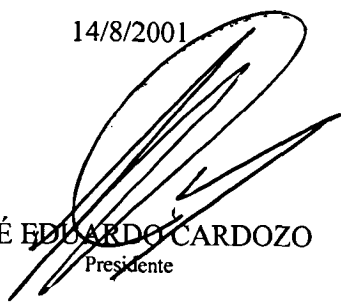
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 02-08-01
PL. 335/97 Arquivo
PL. 331/97, Andamento.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador PAULO FRANGE:
Para se manifestar sobre o PL 331/97.

14/8/2001


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador PAULO FRANGE: *45*
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

14/8/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Teg. Legisl. Chefe.
A.T.M.



Folha nº. 04 do proc.
nº 380 de 01

Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE
Liderança do PTB

INACIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

São Paulo, 06 de Fevereiro de 2.002.

PROJETO DE LEI Nº380/01.
AUTOR: VEREADOR PAULO FRANGE.

À A.T.M

O parlamentar que ao final assina vem, nos autos do projeto de lei identificado em epígrafe, manifestar-se acerca do r. despacho de fls. 03, que determinou um posicionamento acerca do PL de nº331/97, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran .

É imperioso deixar claro que, muito embora ambos os projetos tenham por objeto as feiras livres, não existe conflito de qualquer natureza entre eles. Bem ao contrário, os projetos complementam-se; o de minha lavra dispondo sobre o período de permanência das feiras livres nos logradouros públicos do município, impondo a obrigatoriedade de rodízio entre outras providências; o de autoria do nobre colega vereador Mutran dispondo sobre a instalação de feiras livres em logradouros públicos de circulação de ônibus.

Certamente, o projeto de minha autoria, durante seu trâmite, poderá fazer parte de um substitutivo conjunto entre este vereador, o vereador autor do PL331/97 e, até mesmo, com o vereador autor do PL335/97 - Celso Cardoso, que também versa sobre o assunto feiras livres.

O presente projeto deve prosseguir para substitutivo amplo, que atenda a todas as idéias contidas nos três projetos, inclusive, com a designação de audiência pública a fim de que, seja dada oportunidade aos munícipes diretamente interessados de estarem participando, neste caso, da função típica do legislativo. Data supra,


PAULO FRANGE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01.380 de 2001 14 2 2002 (a) Solange Ribeiro dos Santos

Assistente de Direção IV
 nº 10001

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

14.02.2002

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

14/02/2002

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14.02.02 às 14:05 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala de Comissões de Constituição e Justiça
Em 27 de 02

Presidente

Encaminhe-se, em 27 de 02

Presidente da CCJ

SEGUE M. juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06 a 08

Em 24 de 04 de 02

(a)

ROGERIO ALVES

R.F. 11.084 -



Folha n.º	-06-	do proc.
n.º	380	de 01

Câmara Municipal de São Paulo
16 - PAR - 16-0380/2002
PALESTRA 2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 380/2001.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre o período de permanência das feiras-livres nos logradouros públicos do Município.

A referida propositura visa condicionar a outorga de permissão de uso dos logradouros públicos, determinando o espaço de tempo em que os mesmos poderão ser utilizados para o fim de realização das referidas feiras.

De acordo com Hely Lopes Meirelles "a participação nas feiras-livres depende de permissão ou autorização (nunca concessão), para exposição e venda de produtos de consumo doméstico, nos locais indicados, nas vias e logradouros públicos"¹.

Ao estabelecer normas genéricas e abstratas, condicionantes do instituto da permissão de uso de bens públicos municipais, o legislador não viola esfera de competência específica do Executivo na sua atribuição de administração dos bens municipais (art. 111, da LOM), nem pratica ingerência administrativa na atividade discricionária do Executivo de conceder ou não a permissão de uso do bem público.

Na espécie, não se trata de praticar ato atributivo de permissão de uso de bem público, atividade administrativa típica, uma vez que visa a transformar os mandamentos da norma administrativa em atos concretos de administração, mas sim, estabelecer norma geral e abstrata que regula o instituto da permissão.

Com efeito, o "Poder Legislativo Municipal, a seu turno, é o que elabora, modifica, altera e emenda as leis, em caráter geral, abstrato e impessoal"², e o art. 13, I, da LOM, dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito legislar sobre assunto de interesse local.

Ademais, nos termos do art. 160, VI, da LOM, cabe ao Poder Municipal "normatizar o comércio regular, o comércio ambulante por pessoa física e jurídica nas vias e logradouros públicos e a atividade mercantil transitória em pontos fixos e em locais previamente determinados sem prejuízo das partes envolvidas".

Embora em linhas gerais o Projeto não apresente vício que determine sua ilegalidade ou inconstitucionalidade, o art.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes: *Direito Municipal Brasileiro*; Malheiros Editores, 1993, 6ª Ed., p. 326.

² Voto do Des. Fonseca Tavares na Adin. nº 63.449.0/0-00, TJSP.



Folha n.º	-07-	do livro
n.º	380	de
<i>[Handwritten signature]</i>		
ROBERTO LOPES		
C.F. 11.004		

Câmara Municipal de São Paulo

2º da referida propositura ao atribuir à Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, a responsabilidade pela organização do rodízio de feiras-livres, viola o disposto no art. 37, IV, e 69, XVI, ambos da LOM, uma vez que dispõe acerca de organização administrativa, mais especificamente de atribuições de Secretarias Municipais.

Tal matéria é de iniciativa privativa do Executivo Municipal, consoante o previsto nos preceitos legais mencionados no parágrafo anterior.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno deste Legislativo.

O projeto, portanto, está amparado no art. 13, I e 160, III, IV e V, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Desta forma, pelas razões expostas, somos pela LEGALIDADE.

Entretanto a fim de expurgar o projeto do vício de iniciativa contido em seu art. 2º, bem como adaptá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 380/2001.

Dispõe sobre o período de permanência das feiras-livres nos logradouros públicos do Município, impõe a obrigatoriedade de rodízio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º As feiras-livres realizadas no âmbito do Município de São Paulo não poderão ser localizadas, no mesmo logradouro público, por período contínuo superior a 2 (dois) anos, contados da vigência desta Lei.

§ 1º A instalação de feiras-livres em logradouro onde a feira já esteve localizada só poderá ocorrer após o intervalo de, no mínimo, 8 (oito) anos.

§ 2º Excepcionam-se do disposto nesta Lei as feiras-livres localizadas em logradouros onde inexistam imóveis residenciais, industriais, comerciais ou de prestação de serviços e cuja



Folha n.º	-08-	do proc.	
n.º	380	da	01

Câmara Municipal de São Paulo

ocupação não impeça, absolutamente, o trânsito de pessoas e veículos não relacionados ao evento.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justiça, 24/04/02.

Sala da Comissão de Constituição e

ARF-pl0380-01

3

Publicado em 16 de 11.084 - DIÁRIO OFICIAL

de 16/09/02

conferido: 16/09/02

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

A Junta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 16/09/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 02.05.02 as 17 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

09/09/02

PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — n.º 09.
Em 16/09/02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 09 - do
Processo nº 380/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 380/2001, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre o período de permanência das feiras livres nos logradouros públicos do Município, impõe a obrigatoriedade de rodízio, para que este Poder, através de seus órgãos competentes, especialmente a Secretaria de Abastecimento, manifeste-se a respeito da propositura.

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei.

Em, 13.04.02

Vereador José Olímpio
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em

Vereador José Eduardo Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 16/09/02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3

EM 16/09/02

ÀS 14h15 b.

14h15

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

16/09/2002

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

16/09/2002

Zuzi
ZUZU ASSATO
Assistente de Chefe Técnico

SEGUE 5 102 12
documento 5 papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 102
Em 26/10/02

Regina Moraes de Souza
REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	10	do proc
N.º	380	de 18 01
O funcionário		
KATHIA REGINA MORAIS		
Assistente Parlamentar		

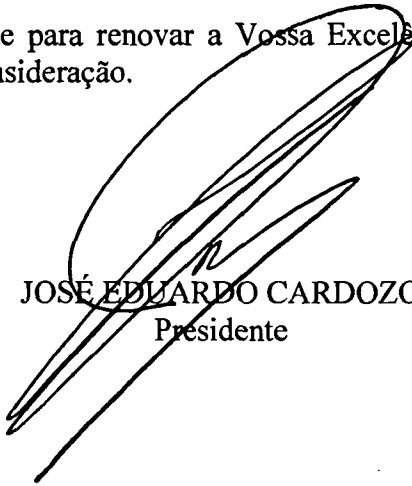
São Paulo, 19 de setembro de 2002.

18. 3 OF-LEG3
OFÍCIO N.0554/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 380/01, de autoria do Vereador Paulo Frange - que dispõe sobre o período de permanência das feiras-livres nos logradouros públicos do Município, impõe a obrigatoriedade de rodízio, e dá outras providências, solicitando a Vossa Excelência que, através de seus órgãos competentes, especialmente da Secretaria Municipal de Abastecimento, manifeste-se a respeito da propositura em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 380/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	11	do proc
N.º	380	de 1901
O funcionário	K	

KATRYA REGINA MORAES DE LIMA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 19 de setembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 554, de 19/09/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 380/01, de autoria do Ver. Paulo Frange.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

24/9/02


MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 380/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 12 ✓

do processo n.º 380 de 20 01 26, 09, 02

(a)

KR
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 26 / 09 / 2002

JOSÉ CRISTINO
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 26.09.02 as 17 h.

MT
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

S E G U E⁴....., juntado⁵....., nesta data, documento⁵..... e papel para Informação, rubricado
sob folha⁵..... nº^{13 a 16}.....

Em^{01/10/02}.....

(a)
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



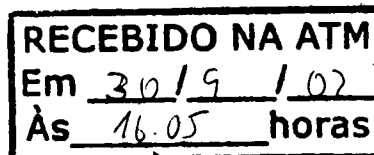
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de setembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 577/02
Ref. Of. nº 18/Leg. 3/0554/2002
Processo nº 2002-0.224.204-4

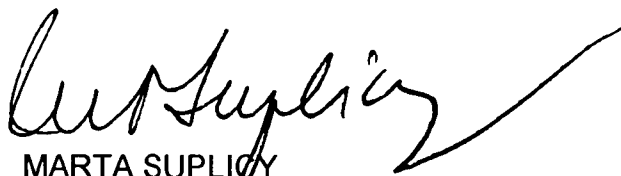
15 - DOCREC
15-0668/2002



Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, mediante o qual Vossa Excelência, a pedido da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, requer o envio de subsídios destinados à apreciação do Projeto de Lei nº 380/01, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre o período de permanência das feiras-livres nos logradouros públicos do Município, impondo a obrigatoriedade de rodízio, tenho a honra de encaminhar-lhe cópia reprográfica da manifestação acerca do assunto apresentada pela Secretaria Municipal de Abastecimento.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCS/sff
Resp 380-01

ALEG-3
Em 30/09/03
Kum

KAREN LIMA VIEIRA
Assessor Técnico IV (JURI) DOIS
RE. 11/137
ME
24

RECEBIDO EM LEGIS

EM 30/9/2002

AS 16:35 h.

AMF
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Deputada Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 10/10/02

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 01.10.02 as 13 h.

MTS
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÓPIA

Folha n.º 06 do Proc.
n.º 2002-0 224.204-4

SUELY FERRAZ FREITAS
SGM/ATL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
SUPERVISÃO DE FEIRAS LIVRES - SEMAB OP 3**

Folha n.º 14 de 14
n.º 340 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assista. Téc. de Dir. IV

Folha de Informação n.º 05

Do Memo. n.º 847/2001-ATL III (SGM 013665/01-7), em

Joelcio Pezzuto
Assista. Direção - SEMAB-OP
Planejamento

INT.: SGM-ATL III

ASS.: Ref. Projeto de Lei n.º 380/01

SEMAB OP 3

Sr. Supervisor

O pedido de “rodízio” na localização das feiras livres já foi objeto de vários estudos, mostrando-se inviável quanto a sua operacionalidade, a saber:

1. Algumas estruturas apresentam possibilidade de nova localização, e uma grande parte não. A localização atual das feiras, obedece às normas estipuladas no Decreto 25.545/88, com estudos de impacto viário e integração com os meios de transportes coletivos. Quando existem possibilidades de mudança, e que tragam benefícios à coletividade, isto é efetuado, sob o prisma da Superior Administração;
2. As feiras localizadas em regiões densamente povoadas, e com trânsito intenso, não poderiam cumprir os ditames deste tipo de regra, o que inviabiliza a medida. A lei tem que contemplar o todo e não apenas algumas partes.

Diante do acima exposto, somos de parecer que cada caso seja analisado de acordo com a situação que o envolve e suas peculiaridades, especificamente. Somos contrários à implementação de “rodízio”, pela impossibilidade de operacionalização do mesmo.

24-07-01
Joelcio Pezzuto
Assista. Direção - SEMAB-OP
Planejamento

GLVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de Informação n.º 06

do Memo

n.º 847/01-ATLIII (SGM 013665/01 em 02 /08 /01

MARINTELLI, C. DE OLIVEIRA
Reg. 646.163.880
SEMAB

INT: SGM-ATLIII

ASS: Ref: PROJETO DE LEI Nº 380/01

Folha n.º 07 do Proc.
n.º 2002-0.224.204.4

SUELY FERREIRA DE FREITAS
SGMATL

SEMAB- OP-G

Sra. Supervisora

Folha nº 15 do proc
nº 380 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Face parecer do Setor de Planejamento com o qual concordamos, retornamos a V.Sa. para prosseguimento.

02/08/01

JOSE LOPEZ CARNEIRO
Médico/Vet. Sanitarista
RF 315.809.3.01
Supervisor - SEMAB.OP.G

GLVANTO GOMES DA SILVA
Assessor - SGMATL
OAB 110.262



COPIA

Folha n.º 08 do Proc.
n.º 2002-0.224.204.4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

SELY FERRAZ DE FREITAS
Ass. Téc. de Dir. IV
n.º 380 de 01

Mônica R. A. Paiva
Ass. Téc. de Dir. IV

FOLHA DE INFORMAÇÃO N.º 08

Do SGM - 013665/2001-7 Mem. n.º 847/2001 - ATL III..... Em 11/09/2001

CLAUDIA REGINA MACIEL TORRES
Ass. Téc. Administrativo
R. 11.001.1.00

Interessado: SGM/ ATL III

Assunto: Projeto de Lei n.º 380/01

SGM.ATL

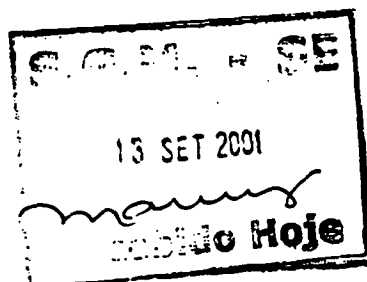
Senhora Assessora Chefe

Com as informações ofertadas pela Supervisão Geral de Operações, ouvidos os técnicos da área, retorna o presente para os devidos fins.

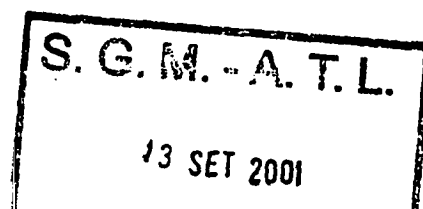
São Paulo, 11 de Setembro de 2.001.

Luiz Heitor de Freitas Pannuti
LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
CHEFE DE GABINETE

SGM.070
TJUC/mw



GEVANDY COMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 140.262



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

8-006 lido e rubricado sob

10112 11/12/201

MONICA R. A. FAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 17 de 88 pág.
nº 380 de 01
Mônica Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 380/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2002.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 18 de 18
nº 380 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:F1/2 Folha:1

Taq.: ALEX

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 4 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Declaro aberta esta audiência pública para tratar dos PLs que estão em pauta. Invocando a proteção de Deus para o bom andamento dos nossos trabalhos, damos início a esta reunião.

Primeiro item da pauta: PL 380/01, de autoria do Vereador Paulo Frange.

- Pausa.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Então, damos início ao PL 380/01, de autoria do Vereador Paulo Frange. É a primeira audiência pública, que dispõe sobre o período de permanência das feiras livres nos logradouros públicos do Município, e impõe obrigatoriedade de rodízio e dá outras providências.

Quero pedir ao Sr. Roberto, o nosso Secretário, para que faça uma breve explicação.

O SR. ROBERTO - O PL 380/01, de autoria do Vereador Paulo Frange, e cujo relator é o Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre o período de permanência de feiras livres nos logradouros públicos do Município e impõe a obrigatoriedade de rodízio, e dá outras providências, cuja justificativa do autor passo a ler.

- É lida a justificativa.

O SR. ROBERTO -...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19 do proc
nº 380 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: F3	Folha: 1	Taq.: ALEX	Evento: Política Urbana
Orador:		Data: 4 12 2002	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ROBERTO - A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade, com a apresentação de um substitutivo por existir no projeto inicial um vício de iniciativa.

Observações: este projeto de lei proíbe a localização de feiras livres no mesmo logradouro público por um período contínuo superior a dois anos contados da vigência da lei. Ele estabelece que a instalação das feiras livres em logradouros onde a feira já esteve localizada só poderá ocorrer após o intervalo de no mínimo 8 anos.

Excetuou-se do disposto nesta lei as feiras livres localizadas em logradouros onde não existam imóveis residenciais, industriais, comerciais ou de prestação de serviços, e cuja ocupação não impeça, absolutamente, o trânsito de pessoas e veículos não relacionados ao evento.

Caberá à Secretaria Municipal do Abastecimento a organização do rodízio, devendo divulgar previamente listagem dos logradouros a serem ocupados.

O Executivo deve regulamentar a lei, no que couber, inclusive fixando previamente rodízio a que ela se refere.

Como existe na cidade de São Paulo 897 feiras livres, a execução desses rodízios trará algumas dificuldades no planejamento dessas modificações.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Muito bem. Eu agora consulto os presentes se alguém pretende fazer uso da palavra quanto a este PL. (Pausa)

Por favor. Peço que, antes, de identifique.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 20 do proc
nº 380 de 01

Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:F3	Folha:2	Taq.: ALEX	Evento: Política Urbana
Orador:	-- Data: 4.12.2002.		Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. ANA - Sou assessora jurídica e chefe de gabinete do Vereador Paulo Frange. Estou aqui para representar acerca da autoria do projeto, que surgiu de várias visitas que foram feitas ao gabinete por pessoas que se sentiam prejudicadas no direito principalmente de moradia, na questão da habitação residencial.

Tentamos, antes da propositura, fazer contatos com Semab. Enfim, pedimos algumas informações à Prefeitura no sentido de iniciar um debate e uma possível forma de regulamentação da colocação dessas feiras livres de modo a solucionar o problema dos incomodados e também de forma a não acabar com a viabilidade desse tipo de comércio, que ainda na cidade de São Paulo é uma alternativa.

De qualquer forma, como não tivemos êxito na tentativa de negociação entre todos os interessados, essa propositura surgiu não só no propósito de evitar que esse prejuízo perdurasse por mais de dois anos como também no sentido de levar a um debate.

Quer dizer, qualquer substitutivo ao nosso projeto é muito bem-vindo. Eu acabo por ratificar as palavras da Comissão de Constituição e Justiça no que tange à alteração que fez.

Eu sou a favor, e estamos ainda abertos a qualquer tipo de sugestões para eventuais e futuros substitutivos.

Mais uma vez, eu ratifico.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Muito bem, depois das colocações da assessora jurídica do Vereador Paulo Frange, autor do PL, passo a palavra para o Sr. Roberto, o nosso Secretário.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 21 do proc
nº 387 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:F3	Folha:3	Taq.: ALEX	Evento: Política Urbana
Orador:		Data: 4 12 2002	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ROBERTO - O Vereador relator do projeto solicitou informações ao Executivo e o Executivo informou que essa possibilidade de fazer esse rodízio é praticamente inviável pois as feiras estão localizadas em regiões densamente povoadas e trânsito intenso. Inclusive do ponto de vista da CET, a mudança da feira traria problemas de trânsito talvez quase que intransponíveis.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) -... segue



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22 do proc
nº 380 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. JY

Rod.:F4	Folha:1	Taq.: ALEX	Evento: Política Urbana
Orador:		Data: 4 12 2002	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Muito bem. Continuemos. Se mais alguém quiser fazer uso da palavra, ela está aberta. (Pausa) Nenhum dos presentes pretendendo mais usar da palavra, então... O senhor pretende usar da palavra?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Use o microfone, por favor.

O SR. _____ - Um único comentário. Não tenho nada a ver com isso, mas só queria dizer que as feiras, hoje - algumas, como a do Pacaembu -, não são mais baratas do que o supermercado e não se justificam mais. Elas não têm razão de existir lá.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Muito bem. Mais uma colocação. (Pausa) Então, declaramos encerrada esta primeira audiência pública do PL 380/01

Próximo item da pauta, refere-se ao tema do zoneamento. PL 131/02, de autoria da Vereadora Ana Martins. É a primeira audiência pública. Dispõe sobre a alteração do zoneamento do Jardim Queralux e dá outras providências.

Peço à arquiteta Ideli que faça um preâmbulo quanto a esse PL.

A SRA. IDELI - Segundo a Vereadora autora do projeto, o objetivo da propositura é alterar o zoneamento da área denominada Jardim Queralux situada no bairro de Ermelindo Matarazzo.

Trata-se de um loteamento consolidado por habitações populares ocupado há 10 anos por mais de 2 mil famílias que compraram os seus lotes de imobiliárias que atuavam irregularmente na região. Esse

RESOLUÇÃO
AO NOBRE VEREADOR José Olímpio
PARA RELATAR

Sala da Comissão da Política Urbana, Metropolitana

• Meio Ambiente

20 02/03
Laird Lima
PRESIDENTE

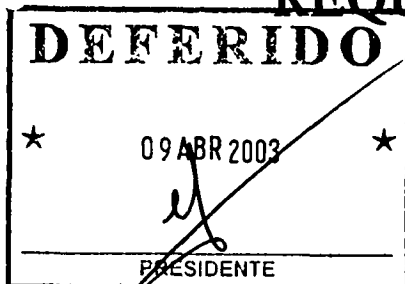
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE protocolado nesta data para o Sr. Vereador rubricado sob
folha n. 23 / 22/04/03 a) _____
Mônica R. A. Pina
Assistente Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

REQUERIMENTO

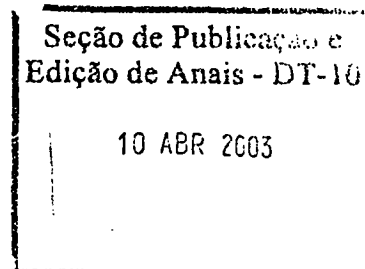


13 - RDS
13-0524/2003

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada do Projeto de Lei Nº 380/2001, por não mais haver interesse no prosseguimento do mesmo.

Sala das Sessões, 08 de Abril de 2003


Vereador PAULO FRANGE



A Com. de Política Urbana, metropol. e meio ambiente

16/04/2003

Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 16.04.03 às 18 hr

mt
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT.94 - Senhora Chefe,
- para arquivamento.

22.04.03

Maria
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>- 23 -</u> fls.
Arquivo em	<u>23-04-2003</u>
O Func.º	<u>Senil</u>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258